



Direito do Trabalho

O Governo reforça as medidas de apoio ao desemprego de longa duração, prorrogando, por seis meses, a atribuição de subsídio social de desemprego.

Contactos

Sónia Ribeiro

sribeiro@macedovitorino.com

Telmo Rodrigues

trodrigues@macedovitorino.com

Esta informação é de carácter genérico, pelo que não deverá ser considerada como aconselhamento profissional. Se precisar de aconselhamento jurídico sobre estas matérias deverá contactar um advogado. Caso seja nosso cliente, pode contactar-nos por *email* dirigido a um dos contactos acima referidos.

Novas Medidas de Apoio ao Desemprego de Longa Duração**1. O Decreto-Lei 68/2009**

No seguimento do programa “Iniciativa para o Investimento e o Emprego” lançada pelo Governo no final do ano passado foi publicado no dia 20 de Março o Decreto-Lei n.º 68/2009, que estabelece um conjunto de medidas de apoio aos desempregados de longa duração e vem alterar o regime jurídico de protecção social na eventualidade de desemprego.

O subsídio social de desemprego é atribuído aos desempregados de baixos rendimentos findo o prazo de atribuição do subsídio de desemprego, mas também aos que não cumprem os vários requisitos mínimos para receberem esta prestação),

Este diploma prorroga, por seis meses, o prazo de atribuição do subsídio social de desemprego nas situações em que o período de atribuição se conclua durante o ano de 2009 e será majorado em função do número de filhos.

Com as alterações aprovadas, os desempregados ficam a receber uma prestação de € 251,53, correspondente a 60% do indexante de apoios sociais, a que soma 10% por cada filho do agregado familiar até ao máximo de € 419,22 euros.

Em condições normais, o subsídio social pode ir até aos € 419,22 para os desempregados com agregado familiar e até aos € 335,37 no caso dos desempregados não terem dependentes.

2. As alterações ao Decreto-Lei n.º 220/2006, de 3 de Novembro.

O diploma agora publicado pretende facilitar o acesso ao subsídio de desemprego em caso de cessação do contrato de trabalho.

Assim, no caso de um trabalhador retomar a actividade profissional no decurso dos primeiros seis meses de atribuição das prestações de desemprego, a totalidade do registo de remunerações é tido em conta e este tem direito a receber o subsídio de desemprego como se nunca tivesse interrompido a prestação.

3. Entrada em vigor

As medidas entram em vigor no dia 1 de Abril de 2009, mas a prorrogação concedida tem efeitos retroactivos a 1 de Janeiro de 2009.

© 2009 Macedo Vitorino & Associados